



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SUB-IQ/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 045/SUB-IQ/2022

PROCESSO Nº: 6041.2021/0003154-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DAS SUBPREFEITURAS - SUBPREFEITURA ITAQUERA

CONTRATADA: LIDER SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELLI- CNPJ: 17.165.013/0001-13

OBJETO DO CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL INCLUSOS, COM ESTIMATIVA DE 2.500 KM/MÊS POR CARRO, PARA A SUBPREFEITURA ITAQUERA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

NOTA DE EMPENHO: 106.133/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 67.10.15.451.122.3024.2100.3.3.90.39.00

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua Subprefeitura de Itaquera, inscrita no CNPJ: 06.056.497/0001-46 com sede na Rua Augusto Carlos Bauman nº 851 – Itaquera - São Paulo – SP, neste ato representado pela Subprefeita a senhora **SILVIA REGINA DE ALMEIDA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LIDER SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELLI- CNPJ: 17.165.013/0001-13**, com sede a Rua Voluntários da Pátria, nº 1.560, sala 17/Santana/CEP: 02010-300 fone: 4279-8958 e.mail eletrônico: liderloc@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **JOÃO JOSÉ DE LIMA JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 21610514 – SSP-SP, CPF Nº: 313.008.408-89, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente ajuste visando a prestação dos serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte de pessoas e cargas, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível inclusos, com estimativa de 2.500 Km/mês por carro, para a Subprefeitura Itaquera, pelo período de 12(doze) meses.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do **Termo de Referência – Anexo II**, parte integrante deste edital.



CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor **total** da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil).
- 4.1.1** O valor **mensal** da presente contratação é de **R\$ 53.750,00** (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais).
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer frente às despesas desta contratação, foi emitida a nota de empenho nº 106.133/2022, no valor de R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 67.10.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotação própria.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o objeto adjudicado.
- 4.5.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos: impostos, remunerações, encargos sociais e trabalhistas, insumos, benefícios, cursos seguros, BDi e outros compostos em planilhas de custos e formação de preços orientadas por normas legais, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 4.6.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.7.** O reajuste será calculado mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor - IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF 389 de 18/12/2017.
- 4.8.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.9.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 4.10.** Não haverá atualização financeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SUB-IQ/2022

outra forma válida e eficaz de comunicação a critério da Contratante.

5.1.11 Quando da devolução do Instrumento Contratual assinado, a empresa deverá Apresentar todos os documentos relativos á regularidade fiscal e trabalhista, caso aqueles apresentados na fase de habilitação estejam com seus prazos de validades expirados, bem como os demais documentos constantes do Edital que regeu a licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SUB-IQ/2022

Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, além do relatório dos relatórios previstos no item 8 do Termo de Referência, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.;
 - b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União ;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - i) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - j) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - k) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - l) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SUB-IQ/2022

- serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 95.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multas pecuniárias;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o **valor total contratado** por dia de atraso no início da prestação de serviços, previsto na Ordem de Início dos Serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA**

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 32.250,00** (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total contratado, sob a modalidade de fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.2 deste Contrato.
- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

12. ANTICORRUPÇÃO –DECRETO Nº 56.633/2015

- 12.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SUB-IQ/2022

13.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

13.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua Augusto Carlos Baumann, 851 – Itaquera.
- 14.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.6** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6.2 do Edital.
- 14.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão, documento SEI do processo SEI 074588717 nº 6041.2022/00003154-5.
- 14.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais